

Edital 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	400102-ESP-DEPTO.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	MAURICIO AGUIAR	22/07/2024 16:00 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		023.00009497 /2024-58

1. Do objeto

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JUDICIAL
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

Processo Administrativo nº 023.00009497/2024-58

Torna-se público que o(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do(a) DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, sediado(a) à Rua Pamplona, nº 227 – Jardim Paulista – CEP 01405-000 – São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de empresa autorizada pela empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle, em 208 (duzentos e oito) equipamentos condicionadores de ar relacionados abaixo, sem o fornecimento de peças, instalados nas dependências da Procuradoria Judicial- PJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da

Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido

em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema

eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a

responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o

- sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem

na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no

chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: Convenção Coletiva de Trabalho SP 010383/2023.

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios

coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o

declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico através do Sistema SEI, a ser solicitado por e-mail, através do e-mail pglicitacos@sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 12% (doze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (8) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização

a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): através do e-mail: pglicitacoes@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no

sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet www.pge.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/editais/licitacoes/index.aspx>.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.15.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 14.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.15.5. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;
- 14.15.6. ANEXO VI – Avaliação de Execução de Serviços.

São Paulo, na data da assinatura digital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA ALVES GOMES

Subscritor do Edital

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.pdf (1022.26 KB)
- Anexo II - Anexo II - Minuta contrato ar pj final.pdf (347.5 KB)
- Anexo III - anexo III - planilha.pdf (101.95 KB)
- Anexo IV - anexo IV - declaracao.pdf (58.64 KB)
- Anexo V - anexo V - dcl. vistoria.pdf (48.19 KB)
- Anexo VI - anexo VI - aval. execucao.pdf (129.73 KB)

Anexo I - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.pdf

Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	400102-ESP-DEPTO.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	MAURICIO AGUIAR	22/07/2024 13:21 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		023.00009497 /2024-58

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa autorizada pela empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle, em 208 (duzentos e oito) equipamentos condicionadores de ar relacionados abaixo, sem o fornecimento de peças, instalados nas dependências da Procuradoria Judicial- PJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Ar condicionado – manutenção sistema central	22454	Unidade	1

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
Quant.	Térreo
3	Split Hiwall 12.000 BTU/h UE-TE-01/02/03 - modelo S4NW12JA31B - LG

1	Ventilador vazão 425 m³/h - Tag VAE-TE-01 - modelo TD SILENT 500/150-160 - Soler & Palau
Quant.	1° PAVIMENTO
2	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Teto - 220/2F - Tag UE-1P-01/02 - modelo ARNU36GV2A4 - LG
3	Unidade evaporadora 48000 BTU/h Teto - 220/2F - Tag UE-1P-06/07/08 - modelo ARNU48GV2A4 - LG
1	Unidade evaporadora 9000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-1P-05 modelo ARNU09GSJN4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-1P-03/04 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Ventilador vazão 425 m³/h - Tag VAE-1P-01 - modelo TD SILENT 500/150-160 - Soler & Palau
Quant.	2° PAVIMENTO
12	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-2P- 01/02/03/07/10/11/12/13/14/15/16/17 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-2P-05/04 - modelo ARNU18GTQB4 - LG
1	Unidade evaporadora 7000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-2P-06 - modelo ARNU07GSJN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-2P-09 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
1	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-2P-08 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	3° PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-3P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-3P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-3P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	4° PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-4P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12 /13/14/15/16 modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-4P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-4P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	5° PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-5P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12 /13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-5P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-5P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	6° PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-6P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12 /13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-6P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-6P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	7° PAVIMENTO
1	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-7P-01 modelo ARNU36GTB4 - LG
9	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-7P-02/10/11/12/13/14/15/16/17 - modelo ARNU24GTBB4 - LG

4	Unidade evaporadora 15000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-7P-03/04/05/06 - modelo - ARNU15GTQB4 - LG
1	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-7P-07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 15000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-7P-08 - modelo ARNU15GSJN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-7P-09 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
Quant.	8° PAVIMENTO
8	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-01/02/03/08/09/10/12/14 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 28000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-04/05 - modelo ARNU28GTBB4 - LG
3	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-06/13/15 - modelo ARNU36GTB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-8P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
1	Unidade evaporadora 15000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-11 - modelo ARNU15GTQB4 - LG
Quant.	9° PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-9P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12 /13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-9P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-9P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
Quant.	10° PAVIMENTO

13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-10P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12 /13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-10P-06/07 - modelo ARNU15GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-10P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
Quant.	11° PAVIMENTO
5	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-11P-01/02/03/04/10 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-11P-05/06 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-11P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
4	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-11P-08/09/11/12 - modelo ARNU36GTB4 - LG
Quant.	12° PAVIMENTO
5	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-12P-01/02/03/04/10 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-12P-05/06 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-12P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
4	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-12P-08/09/11/12 - modelo ARNU36GTB4 - LG
Quant.	13° PAVIMENTO
1	Unidade evaporadora 42000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-13P-01 - modelo ARNU42GTAB4 - LG

5	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-13P-02/08/09/12/13 - modelo ARNU36GTB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-13P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
4	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-13P-03/04/10/11 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-13P-05/06 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	COBERTURA
4	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-14P-02/03/04/05 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 9000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-14P-01 - modelo ARNU09GSJN4 - LG
1	Unidade condensadora 82 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-01 - modelo CRUN820LLS5 - LG
1	Unidade condensadora 90 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-02 - modelo CRUN900LLS5 - LG
1	Unidade condensadora 62 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-03 - modelo CRUN620LLS5 - LG
1	Unidade condensadora 86 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-04 - modelo CRUN860LLS5 - LG
1	Unidade condensadora 64 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-05 - modelo CRUN640LLS5 - LG
1	Caixa de ventilação vazão 4500 m³/h - Tag VAE-CO-01 - modelo ILD315 - Projelmec
1	Caixa de ventilação vazão 10020 m³/h - Tag VAE-CO-02 - modelo ILD400 - Projelmec
1	Ventilador vazão 670 m³/h - Tag VAE-CO-03 - modelo TD SILENT 1000/200 - Soler & Palau

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de

dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da publicação da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, podendo sua interrupção comprometer a continuidade dos serviços desta Administração.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, considerando a disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03/05/2023, que desobrigou a elaboração do PCA para o ano de 2023 para o Estado de São Paulo.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

4.2.1. A Contratada deverá ser credenciada pela marca da Fabricante LG, considerando que os aparelhos estão no prazo de garantia legal, evitando assim a perda desta e o possível prejuízo que poderá ser acarretado a Administração.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.7.2. Para a realização da vistoria os interessados deverão entrar em contato através dos dados abaixo e poderá ser realizada em até 1 (um) dia anterior à data da realização da sessão pública:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA JUDICIAL

Rua Maria Paula, 67 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-001

Alecsandro Aparecido Honório (ahonorio@sp.gov.br) - 11 3130-2120

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia após a assinatura do contrato;

5.1.2. A CONTRATADA deve indicar os profissionais responsáveis pela elaboração do PMOC, em até 10 dias corridos, a partir do início da execução, do profissional responsável pela manutenção mecânica dos aparelhos, bem como envio das documentações que comprovem a competência técnica necessária para tanto;

5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o PMOC dentro de 30 dias corridos, a partir do início da execução;

5.1.4. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva mensal no EQUIPAMENTO, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tanto, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. No curso dos trabalhos de assistência técnica preventiva, durante o horário normal de expediente 8 às 18 horas, o EQUIPAMENTO não poderá ficar inoperante;

5.1.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, conforme cronograma de serviços apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no início

de cada mês;

5.1.6. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, para normalização do funcionamento do EQUIPAMENTO ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a CONTRATADA deverá substituir a parte defeituosa do EQUIPAMENTO, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das 48 (quarenta e oito) horas iniciais;

5.1.7. A empresa CONTRATADA deverá enviar técnico ao local da instalação a fim de realizar os serviços de assistência corretiva, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias;

5.1.8. Quando da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá preencher impresso próprio de atendimento no qual deverão constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de série, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no local onde foi executado o serviço, e outra via deverá ser encaminhada em até 02 (dois) dias úteis, ao Gestor do Contrato, ou a quem for determinado, com a assinatura do profissional do contratante indicado que acompanhou sua execução;

5.1.9. No momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, a CONTRATADA deverá executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo as substituições de quaisquer componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos ou de acabamentos, (SEM EXCEÇÃO), garantindo com isto SEMPRE o bom funcionamento de todos os equipamentos.** Essa substituição será realizada numa base de troca por outra peça nova ou similar em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO;

5.1.10. A CONTRATADA deverá encaminhar orçamento para a CONTRATANTE, expondo a necessidade da aquisição da peça em troca daquela danificada, ficando a critério exclusivo da CONTRATANTE, a análise e a liberação desta efetiva troca, bem como o pagamento de seu custo, podendo ainda se julgar necessário, efetuar verificações dos preços apresentados, e adquirir por meio Licitatório aquela peça de reposição em lojas fornecedoras de tais segmentos, ou do próprio Fabricante do Equipamento, ficando ao encargo da CONTRATADA a instalação da nova peça tendo em vista, a mão de obra já estar sendo contemplada no presente Contrato;

5.1.11. Os materiais complementares necessários à execução dos serviços mencionados nos subitens supra, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc. inclusive quanto à eventual **necessidade de carga de gás e fluido refrigerante e fornecimento destes, correrão a expensas da empresa CONTRATADA.**

Equipamentos com defeitos

5.2. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa vistoria prévia nos equipamentos, relacionando possíveis defeitos encontrados e mencionar, com absoluta clareza, se incidirá em sua proposta a correção dos mesmos, garantindo desde o início da vigência do contrato, o perfeito funcionamento dos mesmos.

Troca de equipamentos

5.3. Durante a vigência do contrato, caso ocorra à necessidade da troca de qualquer equipamento, seja por danos irreparáveis, ou por motivo de descontinuidade do produto no que tange ao fornecimento de peças de reposição, deverá a CONTRATADA elaborar e fornecer documentos técnicos minuciosos (laudos, relatórios etc.), sobre o (s) problema (s) constado (s) no (s) equipamento (s), inclusive se necessário à propositura de sua substituição.

5.3.1. Para a compra destes novos equipamentos, ficará a critério exclusivo da CONTRATANTE a análise da documentação técnica encaminhada pela CONTRATADA, podendo, se necessária for, solicitar a confirmação e veracidade dos mesmos, por empresas especializadas na prestação de serviços de assistência e suporte técnico relacionado a este ramo de atividade;

5.3.2. Em caso de constatação de irregularidade no preenchimento da documentação, será considerada falta grave resultando nas devidas sanções e penalidades descritas no Edital desta Licitação;

5.3.3. Os critérios e custos para a aquisição dos equipamentos a serem instalados em substituição aos outros defeituosos correrão por conta da CONTRATANTE, observando-se os preceitos estipulados acima bem como, as legislações vigentes que versam sobre este assunto.

Atendimento

5.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 3 (três) dias, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo Gestor do Contrato, no local onde está instalado o EQUIPAMENTO;

5.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, para a recolocação do EQUIPAMENTO em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da assistência. Independentemente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso haja a necessidade de reparo do EQUIPAMENTO em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, deverá a CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso ou danificado por outro igual ou similar até o conserto do primeiro, cujo prazo não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento das 48 horas iniciais;

5.6. Os chamados para MANUTENÇÃO CORRETIVA, deverão ser feitos "ON SITE". Os atendimentos deverão ocorrer de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, 07 dias da semana.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Rua Maria Paula, nº 67 - Bela Vista - São Paulo / SP - CEP 01319-001.

5.8. E os serviços serão prestados no seguinte horário:

De segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

5.9.1. Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do equipamento;

5.9.2. Quando da Manutenção Preventiva dos equipamentos, a CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza com o objetivo de evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, utilizando em seus procedimentos, produtos biodegradáveis, descartando qualquer tipo de sujidades sólidas em local adequado, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

5.9.3. Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

5.9.4. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros;

5.9.5. Reestudar o equipamento, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo à operação;

5.9.6. Manter equipe de apoio para execução de serviços de maior monta;

5.9.7. Quando houver a necessidade os trabalhos a serem executados após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, o Gestor do Contrato, ou quem por este for indicado, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas, a fim de que seja dada prévia autorização;

5.9.8. Reparar de imediato, e às suas expensas, qualquer dano decorrente de culpa da CONTRATADA, sem que isso represente custo adicional;

5.9.9. Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente;

5.9.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, ou a quem lhe for determinado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de qualquer manutenção que possa interferir no perfeito funcionamento do EQUIPAMENTO;

5.9.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, ou a quem lhe for determinado, qualquer anormalidade ou irregularidade, constatado no sistema, confirmando, se necessário, por escrito;

5.9.12. Comunicar e justificar ao Gestor do Contrato, ou a quem lhe for determinado, eventuais ocorrências

decorrentes de casos fortuitos ou que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

5.9.13. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente daquela descrita no Termo de Referência, e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada à necessidade da atualização sugerida;

5.9.14. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer profissional que, a critério da fiscalização do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.9.15. Utilizar material de qualidade comprovada e de fácil disponibilidade no mercado;

5.9.16. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços;

5.9.17. Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos com plástico apropriado, quando necessário, visando sua preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados;

5.9.18. Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, ou a quem lhe for determinado, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os profissionais, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;

5.9.19. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;

5.9.20. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que eventualmente estejam trabalhando no prédio.

Testes e regulagens diversas

5.10. Eventuais testes ou reEquipe de trabalhogulagens necessários e que necessitem paralisar o EQUIPAMENTO, deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Gestor do Contrato, ou a quem for determinado, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa especificada.

Material sucateado

5.12. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA serão de propriedade da CONTRATADA e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.13. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Gestor do Contrato, ou a quem lhe for determinado.

Prevenção de acidentes

5.14. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança decorrente de suas atividades e de seus profissionais quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

5.15. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus profissionais de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

5.16. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir com eficácia e eficiência a segurança do usuário, bem como dos transeuntes;

5.17. A CONTRATADA deverá prever instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando as condições de riscos decorrentes dos trabalhos realizados, a fim de prevenir danos a terceiros.

Proteção contra incêndio

5.18. Na execução dos serviços não poderão ser utilizadas ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva;

5.19. Os profissionais da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

Outras obrigações da empresa contratada

5.20. Durante o período de validade do contrato, a CONTRATADA se reportará ao Gestor do Contrato, ou a quem lhe for determinado, para sanar dúvidas que envolvam ocorrências no local em que estiver prestando os serviços;

5.21. A CONTRATADA deverá promover continuamente a atualização técnica de seus profissionais, objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade e diminuição de custos com material.

Observações gerais e normas técnicas

5.22. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer ao Pano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.22.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.22.2. Normas da Saúde e Meio Ambiente;

5.22.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.22.4. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.22.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, em especial as Portarias nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- MS, Normas ABNT NBR 13971/1997 e NBR 14679; 2001), Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018 e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais utilizados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.23. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.24. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período de execução de serviços de maior complexidade.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s)

respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização

dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o MODELO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO I-C deste Termo de Referência).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Modelo de Execução de Serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Realização de manutenção preventiva conforme plano/PMOC;

7.3.2. Atendimento dos chamados de manutenção corretiva no prazo.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Registro ou inscrição do licitante como autorizada na Empresa LG ELECTRONICS BRASIL LTDA. em plena validade;

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Serviço de manutenção em sistemas centrais tipo VRF/VRV, por um período não inferior a 1 (um) ano, nos termos da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 com quantitativo total mínimo de capacidade de 50% do total de Toneladas de Refrigeração (TRs) do objeto do presente certame;

8.24.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser 1 (um) ano ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.24.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

Valor (R\$): 17.457,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 03 092 4001 5843 0000;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.80;

V) Plano Interno: 000.000.0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pelo Termo de Referência

WLADSON GONCALVES DA SILVA SENA

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

KATIA CRISTINA BARBOSA REZENDES

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO 1a.pdf (209.3 KB)
- Anexo II - ANEXO b.pdf (125.07 KB)
- Anexo III - ANEXO c.pdf (232.73 KB)
- Anexo IV - ANEXO d.pdf (110.04 KB)
- Anexo V - ETP25_2024.pdf (102.38 KB)

Anexo I - ANEXO 1a.pdf



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

ANEXO I-A

PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – PMPC;

PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – PMPC				
1 – Identificação do Contratante				
Divisão / Unidade				
Endereço				
Fone/fax – Chefia do local				
Contato – Pessoa que acompanhou o serviço				
2 – Identificação do Contratado				
Razão Social				
Endereço				
Fone/fax				
Contato				
Engenheiro responsável				
N.º do Registro no Conselho de Classe				
3 – Identificação dos equipamentos verificados				
Nº Patrimônio	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)	Setor
4-Serviços (NBR 1397/97 e Portaria 5.323 em 28/08/98 do Ministério da Saúde) Periodicidade: MENSAL				
Serviços			Resultados	
Efetuar reaperto geral				
Verificar e corrigir suporte de fixação				
Verificar e corrigir pontos de corrosão				
Efetuar limpeza geral (ventilador, gabinete, evaporador, controles, painel frontal, moldura, bandeja de coleta, serpentina etc.).				
Verificar e corrigir conjunto compressor				
Verificar e corrigir conjunto moto-ventilador (aparelhos de janela)				
Verificar e corrigir conjunto evaporador (aparelhos tipo Split)				
Verificar e corrigir dreno				
Verificar e corrigir isolamento				
Verificar e corrigir fluido refrigerante e vazamentos				
Verificar e corrigir filtro de ar				
Verificar e corrigir solenoides, pressostatos, termostatos etc.				
Verificar e corrigir amperagem e tensão de alimentação				
Verificar e corrigir cabo de alimentação e plugues				
Verificar e corrigir conjunto circuitos eletroeletrônicos				
Verificar e corrigir controles de operação				
Efetuar teste geral de funcionamento do conjunto				



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

5- Relatar detalhadamente os serviços realizados e peças substituídas no momento da manutenção preventiva/corretiva com identificação do equipamento e local onde o mesmo se encontra instalado.

6-Observações:

Importante:

1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.
2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis.
3. Uma via desse impresso deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato ou a quem for determinado no local onde foi executado o serviço.

Acompanhado por		Assinatura	
Executado por		Assinatura	
Data			



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

Prestação de serviços contínuos – participação ampla (v.7/2022 – 28.11.2022)

As alterações ao texto padronizado, em **negrito** e **sublinhado**, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.

Anexo II - ANEXO b.pdf



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

ANEXO I-B

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Processo PGE Nº

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 30 meses
01	Prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em 208 (duzentos e oito) equipamentos condicionadores de ar, <u>sem o fornecimento de</u> <u>peças</u> , instalados nas dependências da Procuradoria Judicial e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	208 Equipamentos Condicionadores De AR			

Observação: Validade da proposta 60 dias.

Local e data

Anexo III - ANEXO c.pdf



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

ANEXO I-C

MODELO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

INDICADOR 1 – PRAZO DE ATENDIMENTO AO CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Finalidade	Garantir um atendimento rápido para as demandas
Meta a Cumprir	24 horas
Instrumento de medição	Emissão das O.S (Ordem de Serviço): ofício, email ou fax.
Forma de Acompanhamento	Controle das comunicações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atendimentos serão medidos mensalmente pela seguinte fórmula: $X = \frac{h}{24 * At.}$ Onde: ○ <i>h: corresponde ao intervalo de horas entre o chamado e o atendimento da Manutenção Corretiva;</i> ○ <i>At: Número de atendimento de Manutenção Corretiva realizados mensalmente.</i> ○ <i>X: Faixa de ajuste no pagamento</i>
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento (X)	0 até 1 (inclusive) – pagamento de 100% do valor da fatura 1 a 2 (inclusive) – pagamento de 95% do valor da fatura 2 a 3 (inclusive) – pagamento de 90% do valor da fatura Acima de 3 – pagamento de 85% do valor da fatura

INDICADOR 2 – PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Finalidade	Garantir a rápida realização do serviço de manutenção corretiva
Meta a cumprir	48 horas
Instrumento de Medição	Anotação da hora e data de entrada no recinto da unidade e do término do serviço a ser executado atestado pelo chefe da unidade ou fiscal
Forma de Acompanhamento	Controle das anotações e atestes do chefe da unidade ou fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atendimentos serão medidos mensalmente pela seguinte fórmula: $X = \frac{h}{48 * At.}$ Onde: <i>h: corresponde ao intervalo de horas realização da Manutenção Corretiva;</i> <i>At: Número de atendimento de Manutenção Corretiva realizados mensalmente.</i> <i>X: Faixa de ajuste no pagamento</i>
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento (X)	0 até 1 (inclusive) – pagamento de 100% do valor da fatura 1 a 2 (inclusive) – pagamento de 95% do valor da fatura 2 a 3 (inclusive) – pagamento de 90% do valor da fatura Acima de 3 – pagamento de 85% do valor da fatura

INDICADOR 3 – REPETIÇÃO DO DEFEITO ANTERIORMENTE CORRIGIDO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Finalidade	Garantir que haja o menor retrabalho possível na manutenção corretiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

Meta a cumprir	90 dias sem apresentar o mesmo defeito no mesmo equipamento que sofreu manutenção corretiva.
Instrumento de medição	Anotações de ateste do serviço de manutenção corretiva e identificação do mesmo defeito no mesmo equipamento em um prazo inferior a 90 dias.
Forma de Acompanhamento	Controle dos atestes do chefe da unidade e as datas de novas ocorrências.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atendimentos serão medidos mensalmente pela fórmula: $X = \frac{\text{Ret.}}{\text{At.}}$ Onde: <i>Ret.: corresponde ao número de manutenções consideradas retrabalho;</i> <i>At: Número de atendimento de Manutenção Corretiva no período da fatura.</i> <i>X: Faixa de ajuste no pagamento</i>
Início da Vigência	Noventa dias após a assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento (X)	0 até 1 (inclusive) – pagamento de 100% do valor da fatura 1 a 2 (inclusive) – pagamento de 95% do valor da fatura 2 a 3 (inclusive) – pagamento de 90% do valor da fatura Acima de 3 – pagamento de 85% do valor da fatura
Observações	1) A Contratada deve motivar por escrito caso haja um agente externo ao conserto que possa provocar o retrabalho; 2) Retrabalho é a contratada executar o mesmo serviço corretivo no mesmo equipamento da mesma unidade em menos de 3 (três) meses.

DOR 4 – DATA DE INÍCIO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Finalidade	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos
Meta a Cumprir	Até 72h da data marcada no cronograma
Instrumentos de medição	Entrada no recinto da unidade a ser executado o serviço de manutenção preventiva.
Forma de Acompanhamento	Controle dos atestes do chefe da unidade
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	As manutenções preventivas serão medidas mensalmente pela seguinte fórmula: $X = \frac{T_{prevD.}}{T_{prevA.}}$ Onde: <i>TprevD.: corresponde ao número de manutenções preventivas depois das 72 horas;</i> <i>TprevA.: corresponde ao número de manutenções preventivas antes das 72 horas;</i> <i>X: Faixa de ajuste no pagamento</i>
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento (X)	0 até 1 (inclusive) – pagamento de 100% do valor da fatura 1 a 2 (inclusive) – pagamento de 95% do valor da fatura 2 a 3 (inclusive) – pagamento de 90% do valor da fatura Acima de 3 – pagamento de 85% do valor da fatura

OBSERVAÇÕES

1. Todos os descontos realizados pela contratante em razão das faixas de ajuste no pagamento devido à contratada serão aplicados sobre os valores relativos a cada tipo de serviço, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na legislação vigente.
2. Quaisquer circunstâncias alheias à vontade da contratada que a impeçam de dar



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

**Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br**

cumprimento aos prazos previstos neste Acordo de Nível de Serviço deverão ser reduzidas a termo e apresentadas ao gestor do contrato em até 03(dias) dias corridos para apreciar a justificativa. Caso acolhida, nenhum desconto será realizado.

Anexo IV - ANEXO d.pdf



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

ANEXO I-D

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Unidade:				
Mês	Data da Manutenção	Identificação do Equipamento	Responsável da Contratada	Responsável da Unidade local dos serviços
JAN	___/___/___			
FEV	___/___/___			
MAR	___/___/___			
ABR	___/___/___			
MAI	___/___/___			
JUN	___/___/___			
JUL	___/___/___			
AGO	___/___/___			
SET	___/___/___			
OU	___/___/___			
NOV	___/___/___			
DEZ	___/___/___			

Anexo V - ETP25_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 25/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 023.00009497 /2024-58

2. Descrição da necessidade

Contratação do serviço empresa autorizada pela fabricante LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. para manutenção preventiva e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes, bem como elaboração de PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE, em 208 (duzentos e oito) equipamentos condicionadores de ar, sem o fornecimento de peças, instalados nas dependências da Procuradoria Judicial.

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado e do sistema de climatização são de suma importância para as atividades dentro do Órgão, uma vez que proporcionam bem-estar, saúde e conforto térmico aos colaboradores, e é considerável ressaltar a sua importância para o melhor funcionamento dos equipamentos de informática.

Considerando que os aparelhos são novos, estando em sua garantia pela fabricante é indispensável que a Empresa contratada seja autorizada pela Fabricante, de forma que os aparelhos, sigam amparados por sua garantia original visando a economicidade a bem da Administração.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado existentes ou que virão a compor o seu patrimônio, visa a preservação e aumento da vida útil dos equipamentos, colocando-os em perfeito estado de funcionamento, mantendo as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, de forma continuada e terceirizada, para atendimento às necessidades desta Procuradoria, se faz necessária. Além dos motivos já expostos, pode-se ainda citar:

- a) A quantidade de aparelhos de ar condicionado implica, na prática, na necessidade de ser executado um plano contínuo e dedicado de atividades preventivas e corretivas, não sendo possível de ser executado pela equipe terceirizada de manutenção predial, em virtude de o escopo contratual ser de pequenos reparos e manutenções do prédio;
- b) A necessidade de propiciar bem-estar aos servidores, colaboradoras, terceirizados e transeuntes;
- c) A garantia da preservação de vida útil dos bens permanentes de refrigeração ambiental refletindo de forma direta na economicidade que deve ser observada pelos entes públicos.

Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 05/2017, de 25 de maio de 2017, IN 40 /2020, de 22 de maio de 2020, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que, por sua vez, busca verificar a viabilidade da contratação de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades desta Procuradoria.

A manutenção preventiva faz-se ainda necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e demais legislações pertinentes e alterações posteriores, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Já a manutenção corretiva, justifica-se pelo fato desta Procuradoria, não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

Cabe observar que a interrupção da climatização pode comprometer a continuidade das atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Por esse motivo, esses serviços poderão ser terceirizados em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e alterações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Atividades Gerais da Procuradoria Judicial	Alecsandro Aparecido Honorio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os ambientes climatizados deverão se manter dentro dos padrões ideais de saúde, considerando o bem-estar e o conforto de seus ocupantes, visando, ainda, manter as condições originais dos aparelhos de ar-condicionado, de forma a deixá-los em perfeito estado de conservação, proporcionando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos, por meio dos procedimentos técnicos usuais de detecção de defeitos, produzidos por desgaste natural ou mesmo por eventuais falhas de seus componentes. Estes serviços serão executados durante toda a vigência do contrato.

Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva ou na instalação de equipamentos, ficaram a cargo da contratada os gastos com materiais de consumo, tais como: tintas, solventes, lixas, colas, lubrificantes, estopas, querosene, oxi-acetileno, gás nitrogênio, fita teflon, fita isolante, reparos, material de limpeza em geral.

As peças, produtos e materiais empregadas nesses serviços deverão ter suas especificações originais de acordo com as recomendações do fabricante e a natureza de cada equipamento e objeto de reparo, seguindo as normativas técnicas que rezem a execução da atividade deste objeto, a fim de manter o perfeito funcionamento, bem como a garantia de fábrica dos equipamentos.

Sugere-se como requisitos da contratação:

Para que todos os consertos e/ou instalações sejam prontamente executados, deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório no Estado de São Paulo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda desta Procuradoria, conforme prazos indicados nas rotinas de manutenção. Caso não possua, apresentar declaração que instalará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, filial ou escritório no Estado, a partir da vigência do contrato.

Apresentar Licença de Operação fornecida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM da sede da CONTRATADA, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, tais como manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado/máquinas térmicas, exceto para os casos dispensados previstos em lei, mediante as devidas comprovações.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade na abertura do certame, conforme as áreas de atuação previstas nos Termos de contratuais;

Para Engenheiro Mecânico, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Para Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e Técnico Industrial em Refrigeração e Ar-condicionado, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme Lei 13.639/18.

No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de São Paulo, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional, caso se consagre vencedora do certame. As empresas inscritas no CRT estão dispensadas do visto no CREA/SP.

Quanto à capacitação técnico-operacional:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Serviço de manutenção em equipamentos de ar condicionado dos sistemas Split, por um período não inferior a 1 (um) ano, nos termos da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 com quantitativo total mínimo de 40 aparelhos dos sistemas Split.
- b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser 1 (um) ano ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Descrição das características técnicas dos serviços e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;
- b) Assinatura do representante legal do contratante;
- c) Identificação do representante e da contratada/contratante, com CNPJ/CPF e/ou RG; Data de emissão;
- d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- f) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um dos profissionais elencados acima, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Serviço de manutenção em equipamentos de ar condicionado dos sistemas Split.

Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Quanto à garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que na contratação em tela a ausência da exigência se mostra como uma medida coerente e que não compromete a segurança e eficácia da contratação, visando inclusive a simplificação dos procedimentos e ajuste as características da contratação.

5. Levantamento de Mercado

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Procuradoria, e as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

Foi escolhida a contratação do tipo preço global, a qual compreende todos os serviços. Foi observado que para a contratação dos serviços, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Realizaram-se consultas em sites de diversos potenciais fornecedores para que fosse possível descrever os materiais/serviços de forma adequada, com especificações compatíveis com o mercado, privilegiando a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, buscaram-se contratações similares no Pannel de Preços da Administração Pública para padronizar as especificações e obter uma estimativa do valor da contratação. Para isso, filtraram-se as compras realizadas nos últimos 12 meses, **não tivemos êxito em encontrar preços na forma posta na especificação do item, por isso optamos pela pesquisa de preço de mercado.**

6. Descrição da solução como um todo

A execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado tem como objetivo primordial, manutenção da qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, por meio do controle da temperatura e de sua pureza, conservação do sistema e apoio a manutenção das atividades administrativas, de ensino e pesquisas desenvolvidas nas áreas climatizadas.

As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura e conserto dos equipamentos, recuperação dos suportes das tubulações hidráulicas, desobstrução dos drenos, correção de vazamento de gás e recarregar quando necessário.

Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema de climatização, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas e isolamentos mantendo o nível de qualidade exigido.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o serviço de reposição de peças, sem a inclusão das peças, abrange equipamentos e instalações de sistemas de ar condicionado. Também fará parte do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar condicionado.

A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

Além da elaboração do PMOC, os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser executados obedecendo ao seguinte cronograma/periodicidade de atribuições mínimas dos serviços:

MENSALMENTE:

- a) Medir a tensão e corrente elétrica;
- b) Limpar o filtro de ar;
- c) Efetuar a limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- d) Limpar o sistema de drenagem;
- e) Verificar a e reparar a isolamento térmica dos equipamentos e dutos;
- f) Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- g) Inspeccionar visor de líquidos;
- h) Verificar o funcionamento dos controles dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, das válvulas de serviços e acessórios;
- i) Verificar o estado dos filtros secador e sucção;
- j) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;

- k) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- l) Verificar o nivelamento do aparelho;
- m) Verificar o gás refrigerante;
- n) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- o) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- p) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- q) Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- r) Verificar o estado geral do condicionador;
- s) Verificar a existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorífera.

BIMENSALMENTE:

- a) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores;
- b) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno, insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- c) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- d) Lubrificar os mancais;
- e) Verificar vibrações ruídos, e aquecimento anormais nos ventiladores, motores e compressores;
- f) Verificar a atuação da válvula solenoide;
- g) Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;
- h) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- i) Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- j) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- k) Purgar gases não condensáveis;

SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sob resfriamento;
- b) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- c) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

ANUALMENTE:

- s) Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- b) Verificar o nível do óleo;
- c) Efetuar simulação de condições fora comum para teste de controles;
- d) Verificar a elasticidade dos coxins de borracha dos compressores;
- e) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- f) Verificar o estado de conservação do isolamento térmico-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- g) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- h) Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; lavagem geral dos equipamentos;
- i) Limpar o gabinete do condicionador de ar.

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, bem como a participação de sociedades cooperativas nesta licitação. A natureza do objeto licitado não demanda de complexidade técnica ou capacidade financeira que justifiquem a formação de um consórcio ou cooperativa.

Trata-se de uma atividade simples que pode ser realizada por uma única empresa sem a necessidade de compartilhamento de responsabilidade ou recursos. A vedação quanto à participação não limitará a competitividade no presente processo licitatório.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo e especificações dos aparelhos, encontram-se descritos abaixo, de acordo com os 208 (duzentos e oito) aparelhos instalados na unidade:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Quant.

Térreo

3 Split Hiwall 12.000 BTU/h UE-TE-01/02/03 - modelo S4NW12JA31B - LG

1 Ventilador vazão 425 m³/h - Tag VAE-TE-01 - modelo TD SILENT 500/150-160 - Soler & Palau

Quant. 1° PAVIMENTO

2 Unidade evaporadora 36000 BTU/h Teto - 220/2F - Tag UE-1P-01/02 - modelo ARNU36GV2A4 - LG

3 Unidade evaporadora 48000 BTU/h Teto - 220/2F - Tag UE-1P-06/07/08 - modelo ARNU48GV2A4 - LG

1 Unidade evaporadora 9000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-1P-05 modelo ARNU09GSJN4 - LG

2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-1P-03/04 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

1 Ventilador vazão 425 m³/h - Tag VAE-1P-01 - modelo TD SILENT 500/150-160 - Soler & Palau

Quant. 2° PAVIMENTO

12 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-2P- 01/02/03/07/10/11/12/13/14/15/16/17 - modelo ARNU24GTBB4 - LG

2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-2P-05/04 - modelo ARNU18GTQB4 - LG

1 Unidade evaporadora 7000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-2P-06 - modelo ARNU07GSJN4 - LG

1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-2P-09 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

1 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-2P-08 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

Quant. 3° PAVIMENTO

13 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-3P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG

1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-3P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-3P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

Quant. 4° PAVIMENTO

13 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-4P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 modelo ARNU24GTBB4 - LG

1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-4P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

- 2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-4P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

Quant. 5° PAVIMENTO

- 13 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-5P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
- 1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-5P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
- 2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-5P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

Quant. 6° PAVIMENTO

- 13 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-6P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
- 1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-6P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
- 2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-6P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

Quant. 7° PAVIMENTO

- 1 Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-7P-01 modelo ARNU36GTB4 - LG
- 9 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-7P-02/10/11/12/13/14/15/16/17 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
- 4 Unidade evaporadora 15000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-7P-03/04/05/06 - modelo - ARNU15GTQB4 - LG
- 1 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-7P-07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
- 1 Unidade evaporadora 15000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-7P-08 - modelo ARNU15GSJN4 - LG
- 1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-7P-09 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

Quant. 8° PAVIMENTO

- 8 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-01/02/03/08/09/10/12/14 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
- 2 Unidade evaporadora 28000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-04/05 - modelo ARNU28GTBB4 - LG
- 3 Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-06/13/15 - modelo ARNU36GTB4 - LG

1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-8P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

1 Unidade evaporadora 15000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-11 - modelo ARNU15GTQB4 - LG

Quant. 9° PAVIMENTO

13 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-9P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG

2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-9P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-9P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

Quant. 10° PAVIMENTO

13 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-10P- 01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG

2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-10P-06/07 - modelo ARNU15GSKN4 - LG

1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-10P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

Quant. 11° PAVIMENTO

5 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-11P-01/02/03/04/10 - modelo ARNU24GTBB4 - LG

2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-11P-05/06 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-11P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

4 Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-11P-08/09/11/12 - modelo ARNU36GTB4 - LG

Quant. 12° PAVIMENTO

5 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-12P-01/02/03/04/10 - modelo ARNU24GTBB4 - LG

2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-12P-05/06 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-12P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

4 Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-12P-08/09/11/12 - modelo ARNU36GTB4 - LG

Quant. 13° PAVIMENTO

- 1 Unidade evaporadora 42000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-13P-01 - modelo ARNU42GTAB4 - LG
- 5 Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-13P-02/08/09/12/13 - modelo ARNU36GTB4 - LG
- 1 Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-13P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
- 4 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-13P-03/04/10/11 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
- 2 Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-13P-05/06 - modelo ARNU18GSKN4 - LG

Quant.**COBERTURA**

- 4 Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-14P-02/03/04/05 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
- 1 Unidade evaporadora 9000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-14P-01 - modelo ARNU09GSJN4 - LG
- 1 Unidade condensadora 82 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-01 - modelo CRUN820LLS5 - LG
- 1 Unidade condensadora 90 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-02 - modelo CRUN900LLS5 - LG
- 1 Unidade condensadora 62 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-03 - modelo CRUN620LLS5 - LG
- 1 Unidade condensadora 86 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-04 - modelo CRUN860LLS5 - LG
- 1 Unidade condensadora 64 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-05 - modelo CRUN640LLS5 - LG
- 1 Caixa de ventilação vazão 4500 m³/h - Tag VAE-CO-01 - modelo ILD315 - Projelmec
- 1 Caixa de ventilação vazão 10020 m³/h - Tag VAE-CO-02 - modelo ILD400 - Projelmec
- 1 Ventilador vazão 670 m³/h - Tag VAE-CO-03 - modelo TD SILENT 1000/200 - Soler & Palau

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O sigilo de valores em licitação, conforme estabelecido no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é justificado para garantir a lisura, a competitividade e a eficiência do processo licitatório. Ele protege a concorrência justa, impedindo ajustes de preços antecipados e práticas antiéticas, como cartel. Além disso, protege informações sensíveis e permite flexibilidade na negociação pós-abertura das propostas, resultando em processos mais transparentes, competitivos e eficazes.]

Valor (R\$): 18.000,00

Foi escolhida a contratação do tipo menor preço global, a qual compreende todos os serviços. Foi observado que para a contratação dos serviços, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A forma de licitação adequada é a de adjudicação por menor preço global, tendo em vista a inviabilidade de contratação em separado da manutenção de cada equipamento, o que poderia gerar uma enorme quantidade de contratos, tornando impraticável a fiscalização e a execução do PMOC.

Desta forma, acredita-se que esta forma de contratação, representa a medida administrativa mais operacional, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, portanto, a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado foram agrupadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Decreto nº 67.689 de 03/05/2023 desobrigou a elaboração do Plano de Contratação Anual em 2023 para o exercício de 2024 no Estado de São Paulo.

Porém, a contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico - Ciclo 2023-2026, abarcando estratégias que possam melhorar o ambiente de trabalho, valorizar os colaboradores e promover um clima organizacional estratégico, onde foram definidos os seguintes conceitos:

Missão: Exercer a advocacia do Estado de São Paulo com excelência, garantindo a concretização de políticas públicas com segurança jurídica, em benefício da sociedade.

Visão: Ser uma instituição forte e de vanguarda, atuando com protagonismo e eficiência na orientação jurídica e defesa do Estado de São Paulo.

Valores: Comprometimento, eficiência, qualidade, integridade, cooperação, atuação estratégica, inovação, diversidade, sustentabilidade e consciência social.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado permitirão um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

13. Providências a serem Adotadas

Faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial os que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequ

Pelo exposto, é necessário propiciar o conhecimento adequado a estes, para que consigam realizar o mapeamento dos riscos dura

14. Possíveis Impactos Ambientais

As práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços. Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestará os serviços deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

A Contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente.

A contratada deverá atender as recomendações constantes na Resolução CONAMA RE 340/2003, do Ministério do Meio Ambiente.

A licitante deve atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados na IN 01/2010-SLTI/MPOG.

A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destaca aspectos relevantes a serem incluídos nos editais de contratação dos serviços:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente. [...]”

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação se faz viável, considerando os apontamentos realizados no presente Estudo, bem como a manutenção da garantia original dos aparelhos, que acabaram de ser instalados e dependem da presente contratação para manutenção desta garantia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/05/2024 às 08:10:17.

Anexo II - Anexo II - Minuta contrato ar pj final.pdf

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JUDICIAL

Processo Administrativo nº 023.00009497/2024-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO
ENTRE O(A) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DO(A) DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES E
.....

O Estado de São Paulo / Procuradoria Geral do Estado de São Paulo por intermédio do(a) Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, com sede no(a) Rua Pamplona, nº 227 – 11º andar – Jd. Paulista – CEP 01405-000, na cidade de São Paulo / Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 71.584.833.0002-76, neste ato representado(a) pelo(a) Katia Cristina Barbosa Rezendes, diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, nomeado(a) pelo(a) [Portaria/____] nº, de de de 202..., publicado(a) no DOE de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente [do Pregão Eletrônico nº .../...](#), mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa autorizada pela empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle, em 208 (duzentos e oito) equipamentos condicionadores de ar relacionados abaixo, sem o fornecimento de peças, instalados nas dependências da Procuradoria Judicial- PJ, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar-condicionado – manutenção sistema central	22454	Unidade	1		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Quant.	Térreo
3	Split Hiwall 12.000 BTU/h UE-TE-01/02/03 - modelo S4NW12JA31B - LG
1	Ventilador vazão 425 m³/h - Tag VAE-TE-01 - modelo TD SILENT 500/150-160 - Soler & Palau
Quant.	1º PAVIMENTO
2	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Teto - 220/2F - Tag UE-1P-01/02 - modelo ARNU36GV2A4 - LG
3	Unidade evaporadora 48000 BTU/h Teto - 220/2F - Tag UE-1P-06/07/08 - modelo ARNU48GV2A4 - LG
1	Unidade evaporadora 9000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-1P-05 modelo ARNU09GSJN4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-1P-03/04 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Ventilador vazão 425 m³/h - Tag VAE-1P-01 - modelo TD SILENT 500/150-160 - Soler & Palau
Quant.	2º PAVIMENTO
12	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-2P-01/02/03/07/10/11/12/13/14/15/16/17 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-2P-05/04 - modelo ARNU18GTQB4 - LG
1	Unidade evaporadora 7000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-2P-06 - modelo ARNU07GSJN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-2P-09 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
1	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-2P-08 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	3º PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-3P-01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-3P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-3P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	4º PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-4P-01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-4P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-4P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	5° PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-5P-01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-5P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-5P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	6° PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-6P-01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-6P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-6P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	7° PAVIMENTO
1	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-7P-01 modelo ARNU36GTB4 - LG
9	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-7P-02/10/11/12/13/14/15/16/17 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
4	Unidade evaporadora 15000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-7P-03/04/05/06 - modelo - ARNU15GTQB4 - LG
1	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-7P-07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 15000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-7P-08 - modelo ARNU15GSJN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-7P-09 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
Quant.	8° PAVIMENTO
8	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-01/02/03/08/09/10/12/14 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 28000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-04/05 - modelo ARNU28GTBB4 - LG
3	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-06/13/15 - modelo ARNU36GTB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-8P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG

1	Unidade evaporadora 15000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-8P-11 - modelo ARNU15GTQB4 - LG
Quant.	9° PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-9P-01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-9P-06/07 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-9P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
Quant.	10° PAVIMENTO
13	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-10P-01/02/03/04/05/09/10/11/12/13/14/15/16 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-10P-06/07 - modelo ARNU15GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-10P-08 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
Quant.	11° PAVIMENTO
5	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-11P-01/02/03/04/10 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-11P-05/06 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-11P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
4	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-11P-08/09/11/12 - modelo ARNU36GTB4 - LG
Quant.	12° PAVIMENTO
5	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-12P-01/02/03/04/10 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-12P-05/06 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-12P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
4	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-12P-08/09/11/12 - modelo ARNU36GTB4 - LG
Quant.	13° PAVIMENTO
1	Unidade evaporadora 42000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-13P-01 - modelo ARNU42GTAB4 - LG

5	Unidade evaporadora 36000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-13P-02/08/09/12/13 - modelo ARNU36GTB4 - LG
1	Unidade evaporadora 12000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-13P-07 - modelo ARNU12GSJN4 - LG
4	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-13P-03/04/10/11 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
2	Unidade evaporadora 18000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-13P-05/06 - modelo ARNU18GSKN4 - LG
Quant.	COBERTURA
4	Unidade evaporadora 24000 BTU/h Cassete - 220/2F - Tag UE-14P-02/03/04/05 - modelo ARNU24GTBB4 - LG
1	Unidade evaporadora 9000 BTU/h Hiwall - 220/2F - Tag UE-14P-01 - modelo ARNU09GSJN4 - LG
1	Unidade condensadora 82 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-01 - modelo CRUN820LLS5 - LG
1	Unidade condensadora 90 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-02 - modelo CRUN900LLS5 - LG
1	Unidade condensadora 62 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-03 - modelo CRUN620LLS5 - LG
1	Unidade condensadora 86 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-04 - modelo CRUN860LLS5 - LG
1	Unidade condensadora 64 HP COP 3,5 - 380V-3F - Tag UC-CO-05 - modelo CRUN640LLS5 - LG
1	Caixa de ventilação vazão 4500 m³/h - Tag VAE-CO-01 - modelo ILD315 - Projelmec
1	Caixa de ventilação vazão 10020 m³/h - Tag VAE-CO-02 - modelo ILD400 - Projelmec
1	Ventilador vazão 670 m³/h - Tag VAE-CO-03 - modelo TD SILENT 1000/200 - Soler & Palau

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do(a) publicação da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização. |

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato. |

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual. |

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*
- 5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. *Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.*
- 7.2. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*
- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*
 - b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.*
- 7.3. *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*
- 7.3.1. *Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.*
- 7.4. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
- 7.5. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
- 7.6. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*
- 7.7. *Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos*

lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até XX (XXX), contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.]

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **XX (XXX)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XX (XXX)**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes. |

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Procuradoria Judicial

Rua Maria Paula, nº 67 - Bela Vista - São Paulo / SP - CEP 01319-001.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços. |

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dia;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:* 00001;

II. *Fonte de Recursos:* 150010001;

III. *Programa de Trabalho:* 03.092.4001.5843.0000;

IV. *Elemento de Despesa:* 33.90.39.80;

V. *Plano Interno:* 000.000.0100;

VI. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.* |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .2-

Anexo III - anexo III - planilha.pdf

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Edital Pregão Eletrônico nº 04/2024

Objeto: Contratação de serviços de empresa autorizada pela empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle, em 208 (duzentos e oito) equipamentos condicionadores de ar relacionados abaixo, sem o fornecimento de peças, instalados nas dependências da Procuradoria Judicial- PJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
1	Ar-condicionado – manutenção sistema central	22454	208	1		

(Local e data)*

(Nome/assinatura do representante legal)*

Nome da Empresa:*

CNPJ: *

Endereço:*

Endereço Eletrônico:*

Telefone*

(*Informações obrigatórias)

Anexo IV - anexo IV - declaracao.pdf

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo V - anexo V - dcl. vistoria.pdf

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

Anexo VI - anexo VI - aval. execucao.pdf

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

MODELO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

INDICADOR 1 – PRAZO DE ATENDIMENTO AO CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Finalidade	Garantir um atendimento rápido para as demandas
Meta a Cumprir	24 horas
Instrumento de medição	Emissão das O.S (Ordem de Serviço): ofício, email ou fax.
Forma de Acompanhamento	Controle das comunicações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atendimentos serão medidos mensalmente pela seguinte fórmula: $X = \frac{h}{24 * At.}$ Onde: ○ <i>h: corresponde ao intervalo de horas entre o chamado e o atendimento da Manutenção Corretiva;</i> ○ <i>At: Número de atendimento de Manutenção Corretiva realizados mensalmente.</i> ○ <i>X: Faixa de ajuste no pagamento</i>
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento (X)	0 até 1 (inclusive) – pagamento de 100% do valor da fatura 1 a 2 (inclusive) – pagamento de 95% do valor da fatura 2 a 3 (inclusive) – pagamento de 90% do valor da fatura Acima de 3 – pagamento de 85% do valor da fatura

INDICADOR 2 – PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Finalidade	Garantir a rápida realização do serviço de manutenção corretiva
Meta a cumprir	48 horas
Instrumento de Medição	Anotação da hora e data de entrada no recinto da unidade e do término do serviço a ser executado atestado pelo chefe da unidade ou fiscal
Forma de Acompanhamento	Controle das anotações e atestes do chefe da unidade ou fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atendimentos serão medidos mensalmente pela seguinte fórmula: $X = \frac{h}{48 * At.}$ Onde: <i>h: corresponde ao intervalo de horas realização da Manutenção Corretiva;</i> <i>At: Número de atendimento de Manutenção Corretiva realizados mensalmente.</i> <i>X: Faixa de ajuste no pagamento</i>
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento (X)	0 até 1 (inclusive) – pagamento de 100% do valor da fatura 1 a 2 (inclusive) – pagamento de 95% do valor da fatura 2 a 3 (inclusive) – pagamento de 90% do valor da fatura Acima de 3 – pagamento de 85% do valor da fatura

INDICADOR 3 – REPETIÇÃO DO DEFEITO ANTERIORMENTE CORRIGIDO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Finalidade	Garantir que haja o menor retrabalho possível na manutenção corretiva.

Meta a cumprir	90 dias sem apresentar o mesmo defeito no mesmo equipamento que sofreu manutenção corretiva.
Instrumento de medição	Anotações de ateste do serviço de manutenção corretiva e identificação do mesmo defeito no mesmo equipamento em um prazo inferior a 90 dias.
Forma de Acompanhamento	Controle dos atestes do chefe da unidade e as datas de novas ocorrências.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atendimentos serão medidos mensalmente pela fórmula: $X = \frac{\text{Ret.}}{\text{At.}}$ Onde: Ret.: corresponde ao número de manutenções consideradas retrabalho; At: Número de atendimento de Manutenção Corretiva no período da fatura. X: Faixa de ajuste no pagamento
Início da Vigência	Noventa dias após a assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento (X)	0 até 1 (inclusive) – pagamento de 100% do valor da fatura 1 a 2 (inclusive) – pagamento de 95% do valor da fatura 2 a 3 (inclusive) – pagamento de 90% do valor da fatura Acima de 3 – pagamento de 85% do valor da fatura
Observações	1) A Contratada deve motivar por escrito caso haja um agente externo ao conserto que possa provocar o retrabalho; 2) Retrabalho é a contratada executar o mesmo serviço corretivo no mesmo equipamento da mesma unidade em menos de 3 (três) meses.

INDICADOR 4 – DATA DE INÍCIO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Finalidade	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos
Meta a Cumprir	Até 72h da data marcada no cronograma
Instrumentos de medição	Entrada no recinto da unidade a ser executado o serviço de manutenção preventiva.
Forma de Acompanhamento	Controle dos atestes do chefe da unidade
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	As manutenções preventivas serão medidas mensalmente pela seguinte fórmula: $X = \frac{\text{TprevD.}}{\text{TprevA.}}$ Onde: TprevD.: corresponde ao número de manutenções preventivas depois das 72 horas; TprevA.: corresponde ao número de manutenções preventivas antes das 72 horas; X: Faixa de ajuste no pagamento
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento (X)	0 até 1 (inclusive) – pagamento de 100% do valor da fatura 1 a 2 (inclusive) – pagamento de 95% do valor da fatura 2 a 3 (inclusive) – pagamento de 90% do valor da fatura Acima de 3 – pagamento de 85% do valor da fatura

OBSERVAÇÕES

1. Todos os descontos realizados pela contratante em razão das faixas de ajuste no pagamento devido à contratada serão aplicados sobre os valores relativos a cada tipo de serviço, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na legislação vigente.
2. Quaisquer circunstâncias alheias à vontade da contratada que a impeçam de dar cumprimento aos prazos previstos neste Acordo de Nível de Serviço deverão ser reduzidas a termo e apresentadas ao gestor do contrato em até 03(dias) dias corridos para apreciar a justificativa. Caso acolhida, nenhum desconto será realizado.